



CONTRATO DE RATEIO N. 002/2025

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 82.804.212/0001-96, com sede administrativa à Rua Porto União, n. 968, Centro, município de Águas de Chapecó/SC, CEP 89883-000, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **OSCAR BARELA**, doravante denominado **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR, consórcio público, constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ n. 11.117.243/0001-20, com sede administrativa na Av. Recife, n. 1710, 2º Andar, Bairro Santo Antônio, município de Pinhalzinho/SC, CEP 89870-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAFAEL MARIN**, Prefeito de Serra Alta/SC, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula Primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições legais estabelecidas:

a) No art. 241 da Constituição Federal: *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.”*

b) No art. 8º, da Lei n. 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Federal 6.017/2007:

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA – CIDIR
CNPJ n. 11.117.243/0001-20**

consociados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

c) Pelo art. 41, III e IV, da lei n. 10.406/2002 (Código Civil):

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias, inclusive as associações públicas;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

d) Pela Lei n. 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções deste consórcio;

e) Pelas cláusulas deste contrato de rateio.

Cláusula Segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 75, inciso XI, da Lei n. 14.133/2021 e art. 2º, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n. 11.107/2005:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.



DO OBJETO:

Cláusula Terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar o repasse de recursos financeiros pelo **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO**, nos termos do art. 11, do estatuto do CIDIR, que estabelece:

Art. 11 – Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o CIDIR, e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros, bens ou materiais ao consórcio.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o CIDIR, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

DO RATEIO:

Cláusula Quarta – Conforme definido em assembléia geral, no dia 17/12/2024, o **CONSORCIADO** repassará anualmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 25.024,19 (vinte e cinco mil e vinte e quatro reais e dezenove centavos), com vencimento em 30/11/2025.

Parágrafo Único – Os valores expressos nesta Cláusula poderão ser alterados na vigência do contrato, com necessárias justificativas do advento de fato novo, que deverão ser estabelecidas em Termo Aditivo convalidado pela Assembleia Geral do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Quinta - São obrigações e responsabilidades do **CONSORCIADO**:

- a) Ter assegurado o correspondente crédito orçamentário à conta da dotação na Lei Orçamentária Anual do município;
- b) Empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do contrato;
- c) Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio;
- d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, nos termos do artigo 89 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do Município;
- f) Controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

Cláusula Sexta - São obrigações e responsabilidades do **CONSÓRCIO**:

- a) Receber os recursos financeiros repassados pelo município;
- b) Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente contrato, na consecução do seu objeto, observadas as normas da contabilidade pública;



- c) Fornecer as informações necessárias para que todas as despesas sejam consolidadas nas contas do município;
- d) Colocar à disposição do município os serviços que são objeto do presente contrato de rateio;
- e) Comunicar ao município as anormalidades verificadas durante a execução do programa.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

Cláusula Sétima - A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a modalidade de despesa prevista no orçamento do município para o exercício de 2025, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Cláusula Oitava - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, ratificado pela assembleia geral.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Cláusula Nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do município, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES:

Cláusula Décima – O consorciado inadimplente com o CIDIR será notificado formalmente sobre sua inadimplência para que regularize sua situação, tendo sua senha bloqueada para agendamentos.

Cláusula Décima Primeira – Uma vez notificado da inadimplência serão suspensos os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

Cláusula Décima Segunda – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 30 dias, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da assembleia geral, nos termos do estatuto do consórcio.

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Décima Terceira - Este contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro 2025, podendo ser alterado ou aditado mediante termo aditivo com ratificação da assembleia geral.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA – CIDIR
CNPJ n. 11.117.243/0001-20**

O FORO:

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Décima Quinta - E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Consórcio CIDIR, Pinhalzinho/SC, aos 02 de janeiro de 2025.

OSCAR BARELA
PREFEITO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC
CONTRATANTE CONSORCIADO

RAFAEL MARIN
PRESIDENTE DO CIDIR
CONSÓRCIO CONTRATADO

Analisado e Aprovado pela Assessoria Jurídica:

DANIEL SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico
OAB/SC 67.838

Testemunhas:

Nome: Leandro Weberich

Nome: Mayara D. D. C. Zanetti